



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.474, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de
Montenegro para o Exercício
de 2000.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o
exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.380.000,00 (vinte
e cinco milhões, trezentos e oitenta mil reais) para a Administração Direta, e em
R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais) para a Administração
Indireta, totalizando R\$ 26.128.000,00 (vinte e seis milhões, cento e vinte e oito
mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,
rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação
em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com
o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$ 25.299.000,00
Receita Tributária	R\$ 4.385.700,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.030.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.518.200,00
Receita Industrial	R\$ 100,00
Receita de Serviços	R\$ 25.200,00
Transferências Correntes	R\$ 15.072.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.267.600,00
 Receitas de Capital	 R\$ 81.000,00
Operações de Crédito	R\$ 100,00
Alienação de Bens	R\$ 20.100,00
Amortizações de Empréstimos.....	R\$ 14.000,00
Transferências de Capital	R\$ 46.700,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 100,00
Sub-total 1	R\$ 25.380.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Próprios	R\$	328.000,00
Recursos do Tesouro Municipal	R\$	420.000,00
Sub-total 2	R\$	748.000,00
Total	R\$	26.128.000,00

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto do Executivo.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	462.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$	7.322.250,00
04 – Agricultura	R\$	463.400,00
06 – Segurança Pública	R\$	67.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	R\$	100,00
08 – Educação e Cultura	R\$	7.622.100,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$	276.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$	932.150,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	281.100,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	2.673.500,00
14 – Trabalho	R\$	60.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$	3.295.000,00
16 – Transporte	R\$	1.925.400,00
Sub-total 1	R\$	25.380.000,00

Administração Indireta

03 – Administração e Planejamento	R\$	487.300,00
08 - Educação e Cultura	R\$	260.700,00
Sub-total 2	R\$	748.000,00
Total	R\$	26.128.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal R\$ 462.000,00

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito R\$ 767.450,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planej. R\$ 2.998.400,00
04 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo. R\$ 377.100,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 765.100,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social..... R\$ 3.440.300,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos .. R\$ 3.325.500,00
08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas R\$ 725.200,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura R\$ 7.622.100,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 589.450,00
11 – Encargos Gerais do Município R\$ 4.307.400,00

Sub-total 1 R\$ 25.380.000,00

Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro..... R\$ 748.000,00

Sub-total 2..... R\$ 748.000,00

Total..... R\$ 26.128.000,00

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.588.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 286.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente... R\$ 355.000,00
Fundo de Assistência e Previdência – FAP R\$ 2.270.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros..... R\$ 33.000,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO. R\$ 69.300,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP..... R\$ 49.000,00
Total R\$ 4.650.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 12% (doze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da legislação em vigor; e

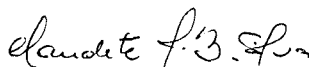
b) abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.